



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 63/2007-CONSEPE

Aprova o Regulamento do Programa de Estágio Voluntário para os Estudantes dos Cursos de Graduação da UERN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 19 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estágio Voluntário para os estudantes dos cursos de graduação da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Estágio Voluntário para os Estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERN

**CAPITULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º O Programa de Estágio Voluntário da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN visa oferecer Estágio para os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando um dos seus cursos de graduação, conforme a presente resolução.

**CAPITULO II
DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO**

Art.2º O Estágio Voluntário é atividade supervisionada de aprendizagem social, profissional e cultural, desenvolvida em ambientes de trabalho relacionados à formação profissional do estudante, realizada em Instituição conveniada, sob responsabilidade e coordenação da UERN.

Art.3º O Estágio Voluntário poderá ser remunerado ou não remunerado, sendo, em ambos os casos, concedido por meio de solicitação feita à UERN por Instituição Concedente, com ou sem fins lucrativos, ou mediado por Agente de Integração.

§1º Instituição Concedente é qualquer pessoa jurídica ou organização de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, conveniada com a UERN.

§2º Agente de Integração é qualquer instituição pública ou privada que se propõe a articular ações entre os sistemas de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, com vistas à abertura de campo de estágio mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos com a UERN.

Art.4º O Estágio Voluntário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e freqüência regular do estudante em cursos de graduação da UERN;
- II – celebração do Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante, a Instituição Concedente do estágio e a UERN;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE.

§1º O Estágio Voluntário, como atividade supervisionada de aprendizagem social, profissional e cultural, deverá ter acompanhamento de professor da UERN e por uma supervisão efetiva da Instituição Concedente do estágio.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no TCE caracteriza vínculo laboral do estudante com a Instituição Concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art.5º O estágio não poderá exceder a carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo único. É vedado ao estagiário exercer as atividades de estágio no horário de aula.

Art.6º O estágio terá a duração mínima de um semestre, podendo ser renovado por mais três semestres, na mesma Instituição Concedente.

Art. 7º Para candidatar-se a uma das vagas de Estágio Voluntário da UERN, o aluno deve obrigatoriamente:

- I – estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação da UERN;
- II – ter integralizado os créditos equivalentes a dois períodos;
- III – não estar cursando o último período do seu curso;
- IV – estar cadastrado no banco de dados do Programa de Estágio da UERN, ou no banco de dados de um dos Agentes de Integração conveniados a UERN;
- V – ter disponibilidade para desenvolver as atividades de estágio conforme TCE;
- VI – não estar vinculado a nenhum estágio remunerado da UERN;
- VII – não estar reprovado em mais de seis disciplinas.

§1º - Para efeito do inciso VII, não será considerado reprovado o aluno que tenha integralizado as disciplinas em períodos anteriores.

§2º No encaminhamento do aluno candidato à vaga de estágio remunerado, terá preferência aquele que não possuir vínculo empregatício.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Seção I DA UERN

Art.8º São obrigações da UERN, em relação ao Estágio Voluntário de seus alunos:

I – celebrar TCE com o estudante e a Instituição Concedente do Estágio Voluntário, indicando a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à etapa de formação profissional do aluno;

II – avaliar as instalações da Instituição Concedente do estágio e sua adequação à formação social, profissional e cultural do aluno;

III – indicar, através dos respectivos Conselhos Acadêmico Administrativos-CONSADs, professor orientador, com formação e experiência profissional na área do estágio, responsável pelo acompanhamento das atividades;

IV – exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;

V – zelar pelo cumprimento do TCE e do Termo de Convênio firmado com a Instituição Concedente ou com o Agente de Integração;

VI – elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação de estágio dos alunos.

Parágrafo único. Cada professor orientador de estágio poderá acompanhar no máximo dez estagiários.

Seção II DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 9º São obrigações da Instituição Concedente:

I – celebrar TCE com o aluno e a UERN, zelando pelo seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área do estágio, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – oferecer ao estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V – exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;

VI – entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – pagar à UERN taxa administrativa, de acordo com convênio firmado;

VIII – pagar ao estagiário, bolsa conforme convênio.

Parágrafo único. Para o Estágio Remunerado o valor da bolsa e o prazo para o seu pagamento deverão ser estabelecidos pela Instituição Concedente e figurar no convênio e no TCE.

Seção III DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art.10. Cabe ao Agente de Integração:

I – identificar oportunidades de estágio a serem apresentadas à UERN;

II – cadastrar estudantes e oportunidades de estágio;

III – adotar as providências pertinentes à contratação, a favor do aluno estagiário, de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. É vedado ao Agente de Integração a cobrança de qualquer valor dos alunos, sob qualquer pretexto.

Seção IV DO ESTAGIÁRIO

Art.11. São obrigações do Estagiário:

I – cumprir o presente Regulamento e a legislação pertinente;

II – assinar TCE com a UERN e a Instituição Concedente;

III – respeitar as normas da Instituição Concedente;

IV – comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados pela Instituição Concedente, em conformidade com a presente regulamentação;

V – manter bom desempenho acadêmico durante o período de estágio voluntário;

VI – elaborar e apresentar relatório das atividades de estágio à UERN de acordo com o TCE;

VII – comparecer as atividades de estágio em condições compatíveis e requeridas pela circunstância do estágio e do ambiente;

VIII – manter uma postura ética condizente com a sua condição cidadã e de estudante universitário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 19 de dezembro de 2007.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Profª. Francisca Glaudionora da Silveira
Prof. Carlos Antonio López Ruiz
Profª. Geovânia da Silva Toscano
Profª. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Prof. Auris Martins de Oliveira
Prof. Ivanaldo Gaudêncio
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda
Profª. Hubeônia Moraes de Alencar
Prof. Wanderley Fernandes da Silva

Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Francisco José de Carvalho
Profª. Mirla Cisne Álvaro
Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes
Profª. Núbia Maria Bezerra
Profª. Maria de Fátima Dutra
Profª. Ericka Janine Dantas da Silveira